

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código do Procedimento Administrativo
Código Penal

Data 2024-08-21

AVISO

ENCERRAMENTO POR INICIATIVA DA ENTIDADE RESPONSÁVEL DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO SITO NA RUA AVELINO CUNHAL, 23, AROEIRA, CHARNECA DE CAPARICA

Após ação de inspeção realizada pela Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo em 2024-05-20, a entidade responsável procedeu ao encerramento voluntário de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, vulgo Lar para Idosos;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de MARIA DE LURDES LOPES FERREIRA SIMÃO;
- está instalado em RUA AVELINHO CUNHAL, 23, AROEIRA, CHARNECA DE CAPARICA.

Porque pretendíamos ordenar o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, através do Despacho do/a Diretor/a da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, de 2024-07-24, manifestou a intenção de ordenar o encerramento, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Porque foi terminado o procedimento de encerramento do estabelecimento

Em comunicação anterior, informámos que o procedimento de encerramento poderia ser extinto (terminado) se recebêssemos provas claras da cessação da atividade de apoio social. Tendo recebido essas evidências, o Instituto da Segurança Social, decidiu extinguir o referido procedimento.

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelos crimes de falsas declarações e de desobediência.

A extinção do procedimento de encerramento não significa que não possa haver lugar a outros procedimentos destinados a aplicar sanções previstas na lei.

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Pelo Conselho Diretivo



Octávio Félix de Oliveira
Presidente

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Artigos 35.º, 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007

Artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo

Artigo 360.º e alínea b) do artigo 348.º do Código Penal

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal